

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/0000065

Prezados Senhores(as),

A ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 04 Bloco A Salas 1101 a 1112 - Edifício Victoria Office Tower, Brasília/DF inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.751.464/0001-65, interessada em participar do credenciamento citado, vem solicitar os seguintes esclarecimentos aos termos do edital.

1_De acordo com o item 7.4.7. a operadora contratada deverá prestar atendimento aos empregados do CREF 22/ES e seus dependentes, sem limite de prazo de carência e sem restrição de ingresso de novos beneficiários.

Com relação aos prazos de carências a legislação prevê que nos contratos de planos coletivos empresariais, com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

Desta forma, entendemos que independentemente do número de beneficiários, de acordo com o edital, para os empregados do CREF 22, a operadora não poderá exigir carências. Porém, pedimos confirmar se o pedido de inscrição do empregado ou dependente ocorrer após o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ou contados do ingresso de novo empregado, ou ainda do ingresso de novo dependente, a operadora poderá imputar carências para utilização dos serviços.

2_O item 9.2 do edital trata dos critérios de reajuste do plano, indicando que o reajuste deverá ser o que for regulamentado pelo **índice da Agência Nacional de Saúde Suplementar**. Mas, a cláusula 7.2 da minuta de contrato dispõe que o reajuste deve ocorrer após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Assim, pedimos confirmar qual desses índices as operadoras deverão considerar para aplicação do reajuste anual do valor do plano odontológico?

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUSINETE DE OLIVEIRA BEZERRA
Data: 16/01/2025 11:26:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA
CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65
Lusinete de Oliveira Bezerra
(61) 3038-4385
licitacoes@odontogroup.com.br